



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM DE LEI Nº ____/2026.

Afonso Cláudio, 06 de fevereiro de 2026.

Do: Gabinete do Prefeito.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025”, que instituiu o Programa “Aprender e Conviver com Diabetes” no Município de Afonso Cláudio/ES.

A presente proposição tem por finalidade suprimir a referência expressa à marca comercial “FreeStyle LIBRE”, substituindo-a por descrição genérica de tecnologia de monitoramento contínuo de glicose, de modo a adequar o texto legal aos princípios constitucionais da isonomia, imparcialidade, eficiência e livre concorrência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda o direcionamento de marcas em contratações públicas, salvo exceções tecnicamente justificadas.

Ressalte-se que a alteração ora proposta não compromete os objetivos do Programa, tampouco prejudica os beneficiários, ao contrário: amplia as possibilidades de adoção de tecnologias equivalentes ou superiores, permitindo ao corpo técnico do Município selecionar, com base em critérios clínicos, técnicos e econômicos, as soluções mais adequadas à realidade local.

A medida, portanto, visa conferir segurança jurídica, flexibilidade administrativa e sustentabilidade ao Programa, preservando integralmente sua finalidade social e de saúde pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante do exposto, submeto, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 20
DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.609, de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica instituído o Programa ‘Aprender e Conviver com Diabetes no Município de Afonso Cláudio/ES’, com o objetivo de promover a identificação e o tratamento de pessoas diagnosticadas com diabetes tipo DM1, por meio de sistemas de monitoramento contínuo de glicose, visando à promoção de uma vida saudável e à prevenção de complicações relacionadas à diabetes.*

Art. 2º O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.609, de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** (...)*

III – fornecer, por meio de sistemas ou dispositivos de monitoramento contínuo de glicose sanguínea, o acompanhamento das pessoas diagnosticadas com diabetes tipo DM1, em cooperação com as unidades de saúde locais, observados os critérios técnicos, clínicos e a legislação aplicável às contratações públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.609, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito